



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**CONTRATO Nº 038/2024**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS/CNPJ 21.505.692/0001-08**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG

**CONTRATADA:** Empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.650.080/0001-35.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

**REF.** PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Junho de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS – MG, situado na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, nesta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 323981-20, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, do outro lado, a Empresa **SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.650.080/0001-35, situada na Rua Estrada Ubai, 933, Bairro Planalto, CEP 39.318-000, Icaraí de Minas, MG, email: [santoandretransporte@hotmail.com](mailto:santoandretransporte@hotmail.com), tel.: (038) 99973-4607 representada pelo Sr. Guilherme de Sales Celestino Lima, nacionalidade brasileira, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/07/1988, portador do CPF sob o nº

SETOR DE LICITAÇÃO  
AV. DR. GERALDO ATAÍDE - Nº 72 A - CENTRO - CEP: 39.378-000  
Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120  
[licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

██████████, documento de identidade ██████████ SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinheiro, número 465, bairro/distrito Centro, Ibiaí – Minas Gerais, CEP 39.39350-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

---

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

---

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 007/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente Lei Federal nº 14.133/21.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0669	07.02.02.08.244.0005.2052.3.3.90.39.00	1660000000
0913	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1500001001
0914	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1540000000
0915	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1550000000
0916	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1553000000
0917	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1576010000

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES						
ITEM	Nº VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QTD	VALOR UNIT MENSAL POR CARRO	VALOR TOTAL
2	1	<b>VEÍCULO TIPO HATCH 1.0</b> - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.0 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. <b>SEM MOTORISTA</b>	MENSAL	9	R\$ 3.100,00	27.900,00
4	3	<b>VEÍCULO TIPO HATCH 1.3 OU SUPERIOR</b> - VEÍCULO TIPO HATCH ANO/MOD MÍNIMO 2017. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; MOTOR 1.3 OU SUPERIOR. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. <b>SEM MOTORISTA</b>	MENSAL	8	R\$ 3.200,00 <b>3 CARROS = 9.600,00</b>	76.800,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						104.700,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

---

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

---

---

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

---

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

---

---

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

---

- I. Receber o veículo, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:
  - a. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
  - b. Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
  - c. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.

VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida(s).

VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES  
CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

---

---

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondentena forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitaçãooperante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuaisdanos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

---

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

---

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Montes Claros, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Patis-MG, 28 de junho de 2024.

---

Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Morais de Sá  
Prefeito Municipal / Contratante

---

Santo André Transportes e Serviços Ltda  
Guilherme de Sales Celestino Lima  
Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 038/2024, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 28 de Junho de 2024 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 28 de Junho de 2024 .

---

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - PREGÃO  
ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, E ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024, REALIZADO PELO  
REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE –  
CIMAMS/CNPJ 21.505.692/0001-08**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na para locação de veículos, sem condutor e combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; para atender as necessidades das secretarias de Desenvolvimento Social e Educação do município de Patis/MG(Procedimento Administrativo 011/2024, Pregão Eletrônico 006/2024, ARP 007/2024).

**Valor Global:** R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais).

**Assinatura de Contrato:** 28/06/2024

**Vigência:** Início em 28/06/2024 e término em 28/03/2025.

**Dotação Orçamentária:**

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0669	07.02.02.08.244.0005.2052.3.3.90.39.00	1660000000
0913	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1500001001
0914	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1540000000
0915	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1550000000
0916	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1553000000
0917	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1576010000

Valmir Morais de Sá  
Prefeito Municipal de Patis-MG  
28 de junho de 2024.

**- PUBLICADO em 28/06/2024 nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação e ainda na página <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos>. Conforme disposto no caput do art. 176 da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de maio de 2002.**